

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DA REGIAO OESTE -SICOOB OESTE E MUNICIPIO DE TOLEDO, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO AOS EMPREGADOS/SERVIDORES DESTA, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

**01. PARTES.**

A **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DA REGIAO OESTE** – SICOOB OESTE, com sede na cidade de TOLEDO-PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.392.810/0001-54, doravante denominada COOPERATIVA, e a empresa/órgão/entidade pública **MUNICIPIO DE TOLEDO**, com sede na cidade de TOLEDO-PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 76.205.806/0001-88, doravante denominada CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros.

**02. – OBJETO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamento, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores vinculados à CONVENENTE, com contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente.

**03. DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A COOPERATIVA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e financiamentos aos empregados/servidores da CONVENENTE, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro- As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pela COOPERATIVA.

Parágrafo Segundo - Os empréstimos e/ou financiamentos serão concedidos por intermédio da COOPERATIVA através dos seus Pontos de Atendimento ao Cooperado - PACs, ou pela CONVENENTE, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos e/ou financiamentos dos empregados/servidores para encaminhamento a COOPERATIVA, conforme estabelecido entre as partes.

Parágrafo Terceiro -Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os empregados/servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - As propostas/contratos de empréstimos e/ou financiamentos após devidamente formalizados e deferidos pela COOPERATIVA passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - As operações formalizadas pela COOPERATIVA com os empregados/servidores da CONVENENTE, ao amparo deste Instrumento, obedecerão, no mínimo, as seguintes condições, ora acordadas pelas partes:

a) os empréstimos e/ou financiamentos concedidos serão formalizados por intermédio dos Pontos de Atendimento aos Cooperados -PACs ou pela CONVENENTE, conforme acordo firmado com a COOPERATIVA;

**EM BRANCO**

b) taxas: mínima de 1,24% a.m. até 06 meses; 1,53% a.m. de 07 a 12 meses; 1,55% a.m. de 13 a 24 meses e máxima de 1,59% a.m. de 25 a 60 meses, sujeitas a alterações;

c) prazos de pagamento: mínimo de 1 parcela e máximo de 60 parcelas, sujeitos a alterações.

Parágrafo Único - As taxas mínimas e máximas informadas na alínea "b", bem assim os prazos de pagamento constantes da alínea "c", ambas da presente Cláusula, estarão sujeitos a eventuais alterações, em função de oscilações no mercado financeiro, observada a política de crédito da COOPERATIVA.

#### **04. -RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENENTE se responsabiliza por:

a) Submeter à prévia aprovação da COOPERATIVA, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;

b) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a COOPERATIVA e seus empregados/servidores;

c) Prestar ao empregado/servidor e à COOPERATIVA, mediante solicitação formal do empregado/servidor, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (I) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (II) data de fechamento da folha; (III) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (IV) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

d) Acolher proposta/contrato de empréstimo e/ou financiamento dos empregados/servidores, responsabilizando-se pela veracidade dos dados dos proponentes constantes nos referidos documentos e enviar à COOPERATIVA, quando prevista a contratação por intermédio da CONVENENTE;

e) Confirmar à COOPERATIVA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo empregado/servidor, por escrito, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento do empregado/servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda deste Convênio;

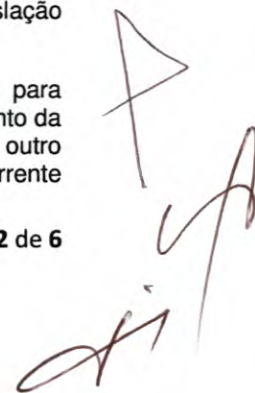
f) Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos empregados/servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à COOPERATIVA, mediante crédito na Conta Convênio nº 11-6, em nome da COOPERATIVA, no Banco BANCOOB nº 756, Agência 2009 com antecedência de, no mínimo, um dia útil da data estabelecida para vencimento das parcelas;

g) Comunicar à COOPERATIVA, a ocorrência de redução da remuneração do empregado/servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;

h) Informar à COOPERATIVA, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao COOPERATIVA apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida.

i) Reter e repassar à COOPERATIVA, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor beneficiário de empréstimo e/ou financiamento, o valor da dívida apresentada pela COOPERATIVA, na forma da legislação vigente;

j) Notificar o empregado/servidor beneficiário de empréstimo e/ou financiamento para comparecer à COOPERATIVA, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente



**EM BRANCO**

do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pela COOPERATIVA;

l) Informar a COOPERATIVA o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal do empréstimo e/ou financiamento a ser contraído pelo respectivo empregados/servidores, respeitadas a legislação e normas existentes do CONVENENTE (via sistema Consignet);

m) Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos empregados/servidores (via sistema Consignet);

n) Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos;

o) Repassar a COOPERATIVA os valores debitados dos empregados/servidores, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente (de cada mês).

p) A CONVENENTE obriga-se, ainda, a informar ao Instituto de Previdência dos servidores públicos dos empregados/servidores, quando estes se aposentarem, sobre a existência do(s) empréstimo(s)/financiamento(s) adquirido(s) junto a COOPERATIVA, informando, ainda, a quantidade das parcelas vincendas, para que sejam incluídas na folha de pagamento do referido Instituto de Previdência, que continuará a promover as averbações e descontos na(s) folha(s) de pagamento(s) dos empregados/servidores, bem como a efetuar os repasses das verbas em favor da COOPERATIVA até a integral liquidação do(s) empréstimo(s) contraído(s) pelos servidores empregados/servidores.

#### CLÁUSULA QUINTA - A COOPERATIVA se responsabiliza por:

a) Atender e orientar os empregados/servidores da CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

b) Informar à CONVENENTE, por escrito ou meio eletrônico (sistema Consignet), as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentadas pelos empregados/servidores diretamente à COOPERATIVA, para confirmação da reserva de margem consignável;

c) Fornecer à CONVENENTE arquivo, por meio eletrônico ou manual (sistema Consignet), contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

d) Prestar à CONVENENTE e ao empregado/servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor;

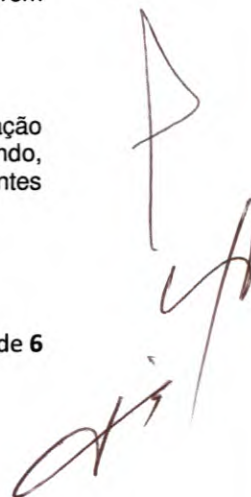
e) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os empregados/servidores da CONVENENTE, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

f) Disponibilizar aos empregados/servidores da CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio, contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

#### **05. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO.**

CLÁUSULA SEXTA – A COOPERATIVA poderá, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Se a CONVENENTE deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;



**EM BRANCO**

b) Se a CONVENENTE possuir qualquer operação em situação irregular junto à COOPERATIVA ou demais cooperativas do sistema Sicoob no Paraná.

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no "caput" desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos empregados/servidores da CONVENENTE, com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

#### **06. DA DENÚNCIA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado, às partes, denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

#### **07. -DEMAIS CONDIÇÕES.**

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENENTE, constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha do MUTUÁRIO, destinadas ao pagamento do empréstimo e/ou financiamento, até o seu efetivo repasse à COOPERATIVA.

Parágrafo Primeiro - Na comprovação de que o pagamento do empréstimo e/ou financiamento tenha sido descontado do MUTUÁRIO, e não repassado pela CONVENENTE à COOPERATIVA, ficam os representantes legais da CONVENENTE sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo - Os casos de férias e/ou licença prêmio não poderão ser alegados pela CONVENENTE para efeito de não consignação. A CONVENENTE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos pelas leis ou regulamentos aplicáveis e na forma prevista neste instrumento, e repassar tais valores juntamente com os demais, devidos para o mês.

Parágrafo Terceiro - Caso o empregado/servidor, se afaste por motivo de licença para tratamento de saúde superior a 15 dias com seus rendimentos reduzidos e não pagos diretamente pela CONVENENTE, a COOPERATIVA tomará as medidas de cobrança que se fizerem necessárias a fim de que o empregado/servidor possa manter em dia o pagamento de suas parcelas mensais referentes ao empréstimo concedido, até o retorno às suas atividades ou até a quitação do contrato de empréstimo. Quando o empregado/servidor retornar às suas atividades, a CONVENENTE obriga-se a repassar à COOPERATIVA as parcelas a vencer referentes ao empréstimo concedido, já a partir da data do primeiro pagamento de proventos, no seu retorno.

CLÁUSULA NONA - A CONVENENTE autoriza à COOPERATIVA a efetuar o débito em qualquer conta corrente mantida por ela na COOPERATIVA, das importâncias devidas por seus empregados, que forem consignadas e não repassadas à conta vinculada descrita na Cláusula Quarta "f".

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENENTE, neste ato, indica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos e/ou financiamentos ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados/servidores enviados à COOPERATIVA:

- a) nome e qualificação: Noemia de Almeida, Assistente de Administração
- b) nome e qualificação: Daiane Bressan, Assistente em Administração I

Parágrafo Único - Poderá a CONVENENTE, mediante prévia comunicação escrita dirigida à COOPERATIVA, substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

**EM BRANCO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (COOPERATIVA e CONVENENTE) deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da COOPERATIVA, e do empregado/servidor beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Convênio obriga a COOPERATIVA e a CONVENENTE e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na hipótese de a CONVENENTE não realizar as comunicações de sua responsabilidade, referidas nas alíneas "i" e "j", da Cláusula Quarta deste Convênio, fica a COOPERATIVA autorizada a promover o débito dos respectivos valores não consignados/repassados, quando se tratar de operações contratadas com EMPREGADOS regidos pela CLT, na conta de depósitos mantida pela CONVENENTE junto a COOPERATIVA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONVENENTE, no caso de empresa privada, responderá sempre como devedora principal e solidária, perante a COOPERATIVA, pelos valores a esta devidos, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados. Os valores serão acrescidos dos encargos previstos nos contratos celebrados com os empregados para as operações em atraso, quando do efetivo pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Instrumento é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade sede da COOPERATIVA para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Toledo (PR), 29 de Outubro de 2014

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DA REGIAO OESTE - SICOOB OESTE

Nome: GILBERTO JOSE ALBARELLO  
CPF: 461.956.020-00

Nome: SOLANGE P. DE C. MARTINS  
CPF: 334.930.499-00

**EM BRANCO**

CONVENENTE: MUNICIPIO DE TOLEDO



Nome: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT  
CPF: 483.580.029-04

TESTEMUNHAS

Nome: AIRTON BAGLI  
CPF: 717.527.579-04

Nome: ZULEIDE DE O. A. BASSETO  
CPF: 024.829.279-00

**EM BRANCO**

**1º ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL E MUNICIPIO DE TOLEDO, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO AOS EMPREGADOS/SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DESTA, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL, com sede na cidade de TOLEDO-PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.392.810/0001-54, doravante denominada COOPERATIVA, e a empresa/órgão/entidade pública MUNICIPIO DE TOLEDO, com sede na cidade de TOLEDO-PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 76.205.806/0001-88, doravante denominada CONVENIENTE, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente 1º ADITIVO AO PRESENTE CONVÊNIO que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Além da mudança de nomenclatura da Cooperativa, que passa a ser COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL, o presente convênio vida acrescentar, na cláusula primeira; segunda, *caput* e parágrafos segundo e terceiro; cláusula terceira; cláusula quarta, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, m, n, o e p; cláusula quinta, alíneas a, b, d, e e f; cláusula sexta, parágrafo único; cláusula oitava, parágrafo terceiro; cláusula décima, *caput* e cláusula décima segunda, a expressão inativo, junto aos servidores ativos, podendo também os inativos, de ora em diante, usufruir dos benefícios assegurados neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescentada a cláusula vigésima com a seguinte redação: “o sistema utilizado para a operacionalização dos empréstimos consignados é o Consignet, ou outro que vier a ser implantado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A cláusula terceira passa a vigorar com a seguinte alteração nas alíneas b e c:

- b) taxas: mínima de 0,83% a.m. e máxima de 1,71% a.m., sujeitas a alterações;
- c) prazos de pagamento: mínimo de 1 parcela e máximo de 96 parcelas, sujeitos a alterações.”

CLÁUSULA QUARTA – A cláusula décima passa a vigorar com a seguinte alteração na alínea a:

- a) Nome e qualificação: Leandro Marcelo Ludvig CPF 061.448.469-30, Analista em Administração e Planejamento.”

CLÁUSULA QUINTA – Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora aditivado.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.



Toledo (PR), 17 de Outubro 2018.

COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL CNPJ: 05.392.810/0001-54

Nome: GILBERTO JOSE ALBARELLO  
CPF: 461.956.020-00

Nome: LIZABETE M. DE A. SACRAMENTO  
CPF: 562.691.789-53

CONVENIENTE: MUNICIPIO DE TOLEDO CNPJ: 76.205.806/0001-88  
Nome: LUCIO DE MARCHI - CPF: 453.559.759-68

TESTEMUNHAS:

Nome: DEBORA JAQUELINE FARINA  
CPF: 068.281.199-83

Nome: IRAU FELIPE ROCKENBACH  
CPF: 068.281.159-96

Ciente: TOLEDOPREV

Nome: ROSELI FABRIS DALLA COSTA  
CPF: 627.600.389-53

**EM BRANCO**